



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13502.000051/98-46
Recurso nº Recurso Voluntário
Resolução nº 1101-00.044 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Data 14 de março de 2012
Assunto PIS - Decadência
Recorrente Policarbonato do Brasil S/A
Recorrida Fazenda Nacional

Sr. Presidente,

Recebi o presente processo para apreciação de Recurso Voluntário interposto contra o Acórdão exarado pela 4ª Turma da DRJ em Salvador que considerou decadente o direito de pleitear a repetição dos recolhimentos de PIS anteriores a 27/02/1993, efetuados em observância dos Decretos-leis nº 2.445/88 e nº 2.449/88 – julgados inconstitucionais em 1995.

Verifica-se, desta feita, que estes autos versam sobre pedido de repetição de indébito relativos à Contribuição ao PIS. A decisão recorrida (proc. fls. 438 a 442, v) e o Recurso Voluntário que a ataca (proc. fls. 517 a 540) confirma que o litígio aqui formado cinge-se à determinação de indébitos relativos à Contribuição ao PIS.

Nos termos do art. 4º, inciso I, do Anexo II do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 256/2009, compete à Terceira Seção Julgamento o julgamento dos litígios envolvendo exigências da referida contribuição. Por sua vez, o art. 7º, daquele mesmo ato, esclarece que *incluem-se na competência das Seções os recursos interpostos em processos administrativos de compensação, ressarcimento, restituição e reembolso*,

Assim, proponho o encaminhamento para redistribuição a outro conselheiro, integrante da Terceira Seção de Julgamento do CARF.

NARA CRISTINA TAKEDA TAGA – Conselheira

De acordo.

Encaminhe-se à Terceira Seção de Julgamento do CARF.

VALMAR FONSECA DE MENEZES
Presidente da 1ª Turma e da 1ª Seção de Julgamento



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALERIA LIMA RIBEIRO em 16/07/2015 16:06:00.

Documento autenticado digitalmente por VALERIA LIMA RIBEIRO em 16/07/2015.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 26/04/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP26.0420.18338.ED7Q

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

D8E6063643B89A6279B58D8728C7B2B6296F86E8